



Art. 1º O parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 5.658, de 28 de maio de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado no caput deste artigo serão obrigatoriamente aplicados na pavimentação e qualificação de vias urbanas no Município de Cuiabá, nos bairros: Jardim Pedra 90, Novo Paraíso II, Umuarama, Jardim Florianópolis, Jardim Vitória, Jardim União, Dr. Fábio I, Altos da Serra I e Três Poderes I, II e III no âmbito do Programa PAC 2 – segunda etapa, com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 28 de dezembro de 2022.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.891 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL AO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL DE MATO GROSSO – SENAR/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar a concessão de direito real de uso ao **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL DE MATO GROSSO – SENAR/MT**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.264.173/0001-78, criado pela Lei Federal nº 8.315/91, de uma área rural de 30,3498ha (trinta hectares, três mil quatrocentos e noventa e oito metros), remanescente de uma área maior denominada “ESTÂNCIA PARANAVAL”, matriculada sob o nº 88.584, Livro nº 02, Ficha nº 01F, Segundo Serviço Notarial e Registral da 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá-MT, a ser desmembrada em conformidade com memorial descritivo constante no anexo único da presente Lei.

Art. 2º A presente concessão de uso tem como finalidade a utilização do imóvel para viabilizar a edificação de um Centro de Treinamento e Difusão Tecnológica para realização de cursos técnicos e extensão rural pelo SENAR/MT, proporcionando um ambiente de capacitação e qualificação dos produtores e trabalhadores rurais do “Vale do Rio Cuiabá” e do Município, fortalecendo e expandindo a agricultura familiar e as cadeias produtivas de hortifrutigranjeiros da região, inadmitida sua utilização para finalidade diversa à descrita.

§ 1º Além do Centro de Treinamento e Difusão Tecnológica, fica o SENAR/MT autorizado a realizar demais obras e benfeitorias necessárias para a consecução dos objetivos propostos.

§ 2º As obras descritas no caput e §§ 1º e 2º, do presente artigo podem ser iniciadas imediatamente após a publicação desta normativa.

Art. 3º A concessão de uso ora autorizada se dá pelo prazo de 30 (trinta) anos, admitida a prorrogação.

Art. 4º A entidade descrita no artigo 1º da presente Lei pode realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.

§ 1º Os investimentos realizados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Mato Grosso – SENAR/MT não serão indenizados pelo Município, incorporando-se ao bem concedido.

§ 2º Cabe ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Mato Grosso – SENAR/MT todos os ônus e encargos decorrentes da conservação e manutenção do imóvel concedido.

§ 3º O imóvel objeto da presente concessão foi avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação do Município no valor de R\$ 1.125.210,24 (um milhão, duzentos e cinquenta e sete mil, duzentos e dez reais e vinte e quatro centavos).

Art. 5º As demais normas e condições desta concessão de direito real de uso serão estabelecidas no respectivo contrato a ser firmado entre as partes.

Art. 6º O Município, em obediência as disposições contidas na Lei Orgânica do Município e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, formalizará o devido procedimento de dispensa/inexigibilidade de licitação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 28 de dezembro de 2022.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO – ÁREA REMANESCENTE

Imóvel: Estância Paranavai - Remanescente	Comarca: Cuiabá-MT
Proprietário: Prefeitura Municipal de Cuiabá	
Local: Cuiabá-MT	Matricula: 88.584

Área (ha): 30,3498 ha	Perímetro (m): 3.034,24 m
------------------------------	----------------------------------

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M-1**, de coordenadas **N 8.310.438,089m e E 593.529,759m**; deste, segue confrontando com Lino Marçal de Assunção, com os seguintes azimutes e distâncias: 139°50'07" e 841,21 m até o vértice **M-2**, de coordenadas **N 8.309.795,239m e E 594.072,333m**; 139°24'49" e 402,59 m até o vértice **M-3**, de coordenadas **N 8.309.489,504m e E 594.334,254m**; deste, segue confrontando com José Antonio Garcia, com os seguintes azimutes e distâncias: 235°02'15" e 257,18 m até o vértice **M-4**, de coordenadas **N 8.309.342,128m e E 594.123,486m**; deste, segue confrontando com Valentim M. de Oliveira, com os seguintes azimutes e distâncias: 317°19'05" e 578,65 m até o vértice **M-5**, de coordenadas **N 8.309.767,514m e E 593.731,200m**; 51°21'03" e 3,34 m até o vértice **M-6**, de coordenadas **N 8.309.769,598m e E 593.733,806m**; 316°40'36" e 497,72 m até o vértice **M-7**, de coordenadas **N 8.310.131,683m e E 593.392,316m**; deste, segue confrontando com Prefeitura Municipal de Cuiabá, Área Desmembrada, com os seguintes azimutes e distâncias: 49°56'32" e 283,76 m até o vértice **M-13**, de coordenadas **N 8.310.314,299m e E 593.609,505m**; 319°50'07" e 150,39 m até o vértice **M-12**, de coordenadas **N 8.310.429,222m e E 593.512,508m**; deste, segue confrontando com Estrada Vicinal, com os seguintes azimutes e distâncias: 62°47'49" e 19,40 m até o vértice **M-1**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 57°00'**, fuso -21, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro calculados no plano de projeção U T M.

MEMORIAL DESCRITIVO – ÁREA DESMEMBRADA

Imóvel: Estância Paranavai - Desmembrada	Comarca: Cuiabá-MT
Proprietário: Prefeitura Municipal de Cuiabá	
Local: Cuiabá-MT	Matricula: 88.584
Área (ha): 4,7429 ha	Perímetro (m): 891,28 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M-12**, de coordenadas **N 8.310.429,222m e E 593.512,508m**; deste, segue confrontando com Prefeitura Municipal de Cuiabá, Área Remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias: 139°50'07" e 150,39 m até o vértice **M-13**, de coordenadas **N 8.310.314,299m e E 593.609,505m**; 229°56'32" e 283,76 m até o vértice **M-7**, de coordenadas **N 8.310.131,683m e E 593.392,316m**; deste, segue confrontando com Valentim M. de Oliveira, com os seguintes azimutes e distâncias: 316°49'15" e 162,47 m até o vértice **M-8**, de coordenadas **N 8.310.250,159m e E 593.281,141m**; deste, segue confrontando com Estrada Vicinal, com os seguintes azimutes e distâncias: 48°07'32" e 81,41 m até o vértice **M-9**, de coordenadas **N 8.310.304,503m e E 593.341,763m**; 45°35'38" e 82,89 m até o vértice **M-10**, de coordenadas **N 8.310.362,506m e E 593.400,981m**; 55°48'42" e 84,19 m até o vértice **M-11**, de coordenadas **N 8.310.409,811m e E 593.470,619m**; 65°08'15" e 46,17 m até o vértice **M-12**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 57°00'**, fuso -21, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

LEI Nº 6.892 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

DENOMINA DE “ORLA DO PORTO II – ESPAÇO DIRETAS JÁ”, A ORLA DO PORTO II – LOCALIZADA NA AVENIDA MANOEL JOSÉ DE ARRUDA, BAIRRO DO TERCEIRO, TRECHO COMPREENDIDO DA PONTE JÚLIO MULLER ATÉ O CAIS DO PORTO, MARGEM ESQUERDA DO RIO CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de “Orla do Porto II – Espaço Diretas Já”, a Orla do Porto II – localizada na Avenida Manoel José de Arruda, bairro do Terceiro, trecho compreendido da Ponte Júlio Muller até o Cais do Porto, margem esquerda do Rio Cuiabá, nesta Capital.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 28 de dezembro de 2022.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.893 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

DÁ DENOMINAÇÃO DE PRAÇA PROFESSOR NILTON PEREIRA ASSIS, A PRAÇA SITUADA ENTRE A RUA DO JOÃO DE BARRO, RUA DOS PERIQUITOS E ADJACÊNCIAS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS, PARQUE OHARA, LOTEAMENTO PARQUE OHARA, NESTA CAPITAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dá denominação de “Praça Professor Nilton Pereira Assis”, a Praça situada entre a Rua do João de Barro, Rua dos PeriQUITOS e Adjacências da Unidade Básica de Saúde – UBS, Bairro Parque Ohara, Loteamento Parque Ohara, nesta Capital.





EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto

DECRETO Nº 9.514 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALTERA O DECRETO Nº 8.241, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE REGULAMENTA A LEI Nº 6.399, DE 07 DE JUNHO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A TRANSAÇÃO E O PARCELAMENTO DE CRÉDITOS FISCAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a prerrogativa conferida pelo artigo 14, parágrafo único, da Lei nº 6.399, de 07 de junho de 2019;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Art. 3º, do Decreto nº 8.241, de 04 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A adesão ao Mutirão Fiscal deverá ser solicitada diretamente no atendimento virtual do Portal de Serviços da Prefeitura Municipal de Cuiabá (www.cuiaba.mt.gov.br) ou Portal REFIS Online (www.refis.cuiaba.mt.gov.br), bem como no posto de atendimento presencial da Procuradoria Fiscal, podendo ser formalizada, por meio de acordo extrajudicial, entre 28 a 29 de dezembro de 2022.” (NR)

Art. 2º Este decreto entra em vigor a partir de 28 de dezembro de 2022.

Palácio Alencastro, em Cuiabá - MT, 28 de dezembro de 2022.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 9.515 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E RETENÇÕES DO EXERCÍCIO DE 2017 E ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932 alterado pelo Decreto-Lei 4.597, de 19/08/1942, que regula a prescrição quinquenal e estabelece em seu art. 1º que prescrevem em cinco anos as dívidas passivas dos Estados;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 206, § 5º, I, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (CCB/2002);

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Executivo Municipal em aprovar, por meio de decreto, o cancelamento de dívidas alcançadas pela prescrição;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a existência da condição suspensiva do aludido prazo prescricional de cinco anos referente ao respectivo cancelamento das dívidas inscritas em Restos a Pagar e suas Retenções,

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos e entidades da administração pública direta, das autarquias, das fundações instituídas ou mantidas pelo Município, das empresas públicas e das sociedades de economia mista classificadas como dependentes deverão, nos termos deste Decreto, cancelar integralmente os Restos a Pagar Processados e suas Retenções do exercício de 2017 e anteriores.

§ 1º No prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste decreto, os credores listados nos anexos I a III, deverão comprovar, quando for o caso, a suspensão ou a interrupção do prazo prescricional para a cobrança das dívidas mencionadas no caput.

§ 2º As eventuais causas suspensivas ou interruptivas do prazo prescricional deverão ser formalizadas e comprovadas perante a Unidade Orçamentária responsável pelo débito.

§ 3º Caso comprovada a suspensão ou a interrupção da prescrição, será mantida a inscrição dos Restos a Pagar e Retenções referidos no caput.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 28 de dezembro de 2022.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ANEXO I						
DEMONSTRATIVO DE RESTOS A PAGAR EXERCÍCIO FINANCEIRO 2017 - UG 1113125 PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ						
UG/APLIC	TIPO	Nº EMPENHO	Nº LIQUIDAÇÃO	FONTE	CRETOR	SALDO A PAGAR

1113125-PREFEITURA	Processado	04101000031/2017	04101000150/2017	0100000000	007613 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO	677,42
1113125-PREFEITURA	Processado	04101000071/2017	04101000358/2017	0100000000	005563 - SAGA COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA - ME	17,07
1113125-PREFEITURA	Processado	04101000074/2017	04101000255/2017	0100000000	007613 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO	2.200,00
1113125-PREFEITURA	Processado	04101000074/2017	04101000256/2017	0100000000	007613 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO	5.036,07
1113125-PREFEITURA	Processado	04101000074/2017	04101000257/2017	0100000000	007613 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO	1.045,30
1113125-PREFEITURA	Processado	04101000074/2017	04101000258/2017	0100000000	007613 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO	1.000,00
1113125-PREFEITURA	Processado	04101000074/2017	04101000262/2017	0100000000	007613 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO	700,00
1113125-PREFEITURA	Processado	04101000074/2017	04101000263/2017	0100000000	007613 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO	4.076,24
1113125-PREFEITURA	Processado	04101000074/2017	04101000264/2017	0100000000	007613 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO	500,00
1113125-PREFEITURA	Processado	04101000074/2017	04101000265/2017	0100000000	007613 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO	3.660,59
1113125-PREFEITURA	Processado	04101000074/2017	04101000266/2017	0100000000	007613 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO	968,83
1113125-PREFEITURA	Processado	04101000074/2017	04101000267/2017	0100000000	007613 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO	5.834,28
1113125-PREFEITURA	Processado	04101000074/2017	04101000268/2017	0100000000	007613 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO	4.763,31
1113125-PREFEITURA	Processado	04101000074/2017	04101000269/2017	0100000000	007613 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO	2.689,58
1113125-PREFEITURA	Processado	04101000074/2017	04101000270/2017	0100000000	007613 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO	1.500,00
1113125-PREFEITURA	Processado	04101000074/2017	04101000271/2017	0100000000	007613 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO	350,00
1113125-PREFEITURA	Processado	04101000074/2017	04101000272/2017	0100000000	007613 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO	2.800,30
1113125-PREFEITURA	Processado	04101000074/2017	04101000274/2017	0100000000	007613 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO	814,25
1113125-PREFEITURA	Processado	04101000128/2017	04101000447/2017	0100000000	007092 - INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	26.913,85
1113125-PREFEITURA	Processado	04101000134/2017	04101000466/2017	0100000000	103910 - OTHILIA ALZITA PEREIRA DA SILVA MOLINA	389,05
1113125-PREFEITURA	Processado	07101000167/2017	07101000338/2017	0100000000	001132 - ABACO TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA	53.630,09
1113125-PREFEITURA	Processado	07101000167/2017	07101000339/2017	0100000000	001132 - ABACO TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA	56.558,25
1113125-PREFEITURA	Processado	07101000167/2017	07101000448/2017	0100000000	001132 - ABACO TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA	40.628,68
1113125-PREFEITURA	Processado	07101000167/2017	07101000453/2017	0100000000	001132 - ABACO TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA	36.277,18
1113125-PREFEITURA	Não Processado	07101000276/2017	07101000012/2018	0100000000	001132 - ABACO TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA	34.929,46
1113125-PREFEITURA	Processado	07101000276/2017	07101000519/2017	0100000000	001132 - ABACO TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA	42.630,16
1113125-PREFEITURA	Processado	07101000296/2017	07101000454/2017	0100000000	001132 - ABACO TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA	47.291,48
1113125-PREFEITURA	Processado	11601000481/2017	11601000505/2017	0129000000	008807 - BANCO DO BRASIL - SETOR PÚBLICO.	24,80

